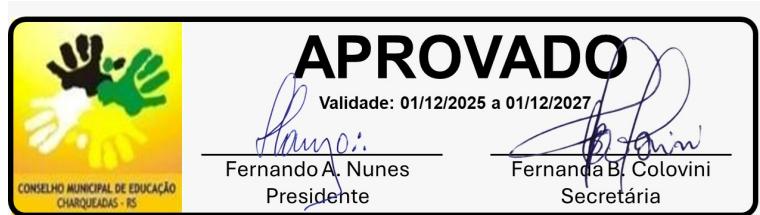




**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEI BERBIGIER



REGIMENTO ESCOLAR

Charqueadas

2025



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com

Sumário

1	<u>IDENTIFICAÇÃO</u>	4
2	<u>Das Disposições Preliminares</u>	5
	I <u>Da Caracterização</u>	5
	II <u>Dos Objetivos da Educação Escolar</u>	5
	III <u>Dos Objetivos da Educação Infantil</u>	6
	IV <u>Da organização e Funcionamento das Escolas</u>	8
3	<u>Da Gestão Democrática</u>	9
	I <u>Dos Princípios</u>	10
	II <u>Das Instituições Escolares (Associação / Círculo de Pais e Mestres / Conselho Escolar)</u>	10
	III <u>Dos Colegiados</u>	12
	IV <u>Das Normas de Gestão e Convivência</u>	14
	V <u>Do Projeto Político-Pedagógico</u>	16
	VI <u>Do Plano de Curso</u>	17
	VII <u>Do Plano de Ensino</u>	18
4	<u>Do Processo de Avaliação da Instituição</u>	20
	I <u>Dos Princípios</u>	20
	II <u>Da Avaliação Institucional</u>	21
	III <u>Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem</u>	21
5	<u>Da Organização e Desenvolvimento do Ensino</u>	23
	I <u>Da Caracterização</u>	23
	II <u>Dos Níveis de Ensino</u>	23
	III <u>Dos Curriculos</u>	25
	IV <u>Dos Projetos Especiais</u>	26
	V <u>Da Organização dos Níveis Escolares</u>	26
6	<u>Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica</u>	27



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com

<u>Da Organização</u>	27
Do Diretor Escolar	27
<u>Do Vice- Diretor Escolar</u>	29
<u>Do Supervisor Escolar</u>	29
<u>Do Orientador Educacional</u>	30
<u>Do Secretário Escolar</u>	31
<u>Das Demais Funções</u>	31
<u>Do Corpo Docente</u>	33
<u>Do Corpo Discente</u>	34
7 Da Organização da Vida Escolar	35
<u>Da Caracterização</u>	35
<u>Das Formas de Ingresso</u>	35
<u>Da Frequência e Compensação de Ausências</u>	36
<u>Da Expedição de Documentos e Vida Escolar</u>	37
8 Das Disposições Gerais	37



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**

**Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com**

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Entidade Mantenedora: Prefeitura Municipal de Charqueadas Secretaria Municipal de Educação - SMED		
Endereço: Avenida Doutor José Athanásio, 460 – Bairro Centro		
CEP: 96745-000	Cidade: Charqueadas/RS	Fone: *****
Estabelecimento: Escola Municipal de Educação Infantil Nei Berbigier		
Portaria de Autorização e Funcionamento: N° 1555/95		
Data: 31/07/1995		
Endereço: R: José Rui de Ruiz, 1001 – Bairro Beira Rio		
email: escolaneiberbigier@gmail.com		
CEP: 96745-000	Cidade: Charqueadas/RS	Fone: *****
Equipe Diretiva:		
Diretora: Viviane Lopes Lorens		
Vice-diretora: Eunice da Rosa Rodrigues		
Supervisora: Edinna Castro Kssesinski		



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

REGIMENTO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NEI BERBIGIER DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS/RS.

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 1º - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas/RS reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

Art. 2º - As Escolas Municipais de Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino da cidade de Charqueadas/RS, serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Avenida Dr. José Athanásio, nº 460 - Centro e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As Escolas Municipais de Educação Infantil são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, com requisito de seleção.

Capítulo II

Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 3º - Na Educação Infantil, conforme LDB, Art. 29º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. LDB, Art. 30º- A educação infantil será oferecida em:

I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**

**Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com**

Art. 4º - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Parágrafo único – São objetivos das escolas municipais de Educação Infantil:

I - ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social;

II- proporcionar o desenvolvimento integral do educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania;

III - garantir a permanência do aluno na escola;

IV - assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);

V - fortalecer os vínculos da escola com a comunidade escolar.

Capítulo III

Dos Objetivos da Educação Infantil

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 5º - A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e a brincadeiras de modo a: DCNs EI.

- 1) promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;
- 2) proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;
- 3) inserir os educandos nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- 4) expor os educandos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;
- 5) despertar nos educandos a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade.



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

6) propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;

7) viabilizar aos educandos a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

Art. 6º - Princípios da Educação Infantil: DCNs EI.

Éticos: da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.

Políticos: dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.

Estéticos: da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de Educação infantil serão norteadas pelos seguintes princípios:

I – éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

II – políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;

III – estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Seção II

Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 8º - A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) estabelece no art. 29:



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

A educação infantil, primeira etapa da educação básica tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 9º- A escola enquanto espaço de ordem coletiva, visa promover o processo global de desenvolvimento do indivíduo, partindo de suas vivências, respeitando suas limitações e propondo situações estimuladoras e favoráveis às suas potencialidades. Contudo, tem-se a clareza de que o processo socializador só alcança sucesso, uma vez que promova situações de autoconhecimento, reflexão-ação-reflexão e interação social de forma gradativa e progressiva envolvendo não apenas o aluno, mas os demais membros da comunidade escolar, tendo como meta principal a educação de caráter socializador, igualitário, formativo e promotor de conquistas efetivas.

Capítulo IV

Da organização e Funcionamento das Escolas

Art. 10- As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico, adequados às diferentes faixas etárias atendidas e terão a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI - informar os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VII – estabelecer o contato com os responsáveis pelos educandos que apresentem infrequência escolar, caso não seja feita a tratativa, realizar-se-á a Busca Ativa através de ligações telefônicas, visita domiciliar, encaminhamento à Rede de Proteção Social (UBS, CRAS, CREAS, PIM, etc) e no caso da etapa obrigatória, também será feito o preenchimento da FICAI e notificação ao Conselho Tutelar do Município;

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

§ 2º - Em casos extraordinários como pandemias, ocorrência de fenômenos naturais ou desabastecimento de serviços essenciais, haverá reorganização do calendário escolar com a possibilidade do cômputo de atividades de recuperação presenciais, ou não presenciais, desde que autorizadas pelos órgãos competentes, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, enquanto persistirem as restrições para a presença de estudantes nos ambientes escolares.

§ 3º - Em relação à frequência e a avaliação do educando nesse período, levaremos em consideração a participação através de postagens das devolutivas no formato de fotos, vídeos, vídeo chamadas e o retorno dos materiais impressos conforme decretos da mantenedora e sob condições propícias.

§ 4º - No possível retorno das aulas presenciais, os educandos terão, além do acolhimento, um período de adaptação, conforme preconiza a nossa PPP, para que consigam acompanhar e ter sucesso em sua trajetória escolar.

§ 5º - Tão logo o período de regime especial seja revogado, a reorganização do calendário deverá ser proposta pela Escola, sendo esta condição específica da mesma, ou pela Secretaria Municipal de Educação, em condições que abranjam toda a rede escolar, e aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, quando das redes públicas. Após, as instituições de ensino estabelecerão as suas singularidades apresentando aos órgãos competentes a proposta do seu calendário escolar, devidamente reorganizado para efetivação do ano letivo.

Art. 11 – As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

Parágrafo Único: Por ocasião de falecimento de aluno, professor (a) e funcionário (a), a escola fechará por 01(um) dia para que a Comunidade Escolar preste suas condolências, sendo esse dia compensado em um sábado letivo, previamente organizado pela instituição.

TÍTULO II

Da Gestão Democrática

Capítulo I



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

Dos Princípios

Art. 12 - A gestão democrática das escolas objetiva possibilitar a elas maior grau de autonomia, de forma a garantir o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, assegurando padrão adequado de qualidade do ensino ministrado.

Art. 13 – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – garantir a participação da Comunidade Escolar nos Conselhos e na própria Instituição, para uma gestão democrática de qualidade.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º - Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade escolar na definição das orientações impressas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único – AUXÍLIO DA COMISSÃO DE NORMAS

A redação do Plano Nacional de Educação (PNE), concedeu autonomia para cada sistema/rede de ensino regulamentar o processo de escolha dos gestores escolares por critérios próprios. Em nosso município, estes critérios há bastante tempo se faz por eleição direta de diretores, o que a Comunidade Escolar da EMEI Nei Berbigier, entende que pedagogicamente e por uma questão democrática, isso é positivo por dar reconhecimento às pessoas que já estão inseridas no ambiente escolar e que conhecem a fundo a realidade da comunidade.

Capítulo II

Das Instituições Escolares

Seção I

Disposições Gerais



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

Art. 14 – As instituições escolares terão a função de aprimorar o processo de construção de autonomia da escola e as relações de convivência da comunidade escolar.

Parágrafo único: As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

I - Associação/Círculo de pais e mestres.

II - Conselho Escolar.

Art. 15 - Caberá à direção da unidade escolar garantir a articulação da Associação/Círculo de Pais e Mestres com o Conselho Escolar.

Art. 16 - Outras instituições e associações poderão ser criadas desde que aprovadas pelo Conselho Escolar.

Seção II

Da Associação / Círculo de Pais e Mestres

Art. 17 - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, com finalidade social e educacional, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar.

Art. 18 - A Associação/Círculo de Pais e Mestres visa garantir a participação da comunidade escolar na busca pela autonomia da gestão dos recursos financeiros, humanos e materiais das unidades educacionais.

Art. 19 – A Associação/Círculo de Pais e Mestres é regida por estatuto próprio, na forma da lei.

Parágrafo único - A Associação de Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Nei Berbigier tem como objetivo essencial integrar a comunidade, o Poder Público, a escola e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo, sem vínculo ou uso político partidário. A entidade tem por sede a cidade de Charqueadas-RS, à Rua José Rui de Ruiz, número 1001-Centro, CNPJ: 09.188.39510001-72 e é constituída pelos responsáveis dos alunos, professores e outros elementos da comunidade que desejarem auxiliar a escola e o educando. São fins da Associação:

- I- Estimular e proporcionar a participação da família na escola e da escola na comunidade, representando as aspirações de todos os seguimentos envolvidos;
- II- Atuar como elemento de auxílio e complementação da administração escolar, colaborando para se atingir os objetivos educacionais pretendidos pela escola;
- III- Mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para auxiliar a escola, provendo condições que permitam: a melhoria do ensino; o desenvolvimento de atividades de



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

assistência ao escolar, nas áreas sócioeconômica e de saúde; a conservação e manutenção do prédio; o apoio às atividades culturais e de lazer que envolvam a participação conjunta das famílias, professores e alunos;

- IV- Administrar junto à Direção da escola, a aplicação das verbas repassadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como das promoções realizadas;
- V- Reivindicar, em nome dos associados, sempre buscando o cumprimento das deliberações emanadas das assembleias gerais;
- VI- Representar os interesses dos associados junto à Federação das associações e Círculos de Pais e Mestres do Rio Grande do Sul (ACPM-FEDERAÇÃO) e demais autoridades constituídas;
- VII- Manter intercâmbio com entidades congêneres;
- VIII- Gerir, junto às autoridades competentes, sempre que necessário, a melhoria das condições físicas da escola, recursos humanos e técnico-pedagógicos.
- IX- Possibilitar aos pais, informações relativas tanto aos objetivos educacionais, métodos e processos de ensino, quanto ao aproveitamento escolar de seus filhos e aos professores, maior visão das condições ambientais dos alunos e de suas vivências fora da escola.

Capítulo III

Dos Colegiados

Art. 22 - A escola contará com o seguinte colegiado:

I- Conselho Escolar.

Seção I

Do Conselho Escolar

Art. 23 - Os Conselhos Escolares terão funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras, constituindo-se no órgão máximo de discussão ao nível de escola.

§1º - Os Conselhos Escolares terão função:

- I - Consultiva em planos e programas administrativo-pedagógicas;
- II - Deliberativa em questões financeiras;
- III - Fiscalizadora em questões administrativo-pedagógicas e financeiras.



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**

**Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com**

§ 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal e Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - O Conselho Escolar tomará suas decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, das normas expedidas pelo sistema municipal de ensino, do projeto político-pedagógico da escola e a legislação vigente.

Art. 25 - O Conselho Escolar deve seguir a LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 27/02/1996 que DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO "CAPUT" DO ART. 213 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DO ART. 147 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 26 - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas no respectivo regimento de cada unidade escolar, incluem-se as de:

I - Elaborar seu regimento interno;

II - Complementar, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela Direção da Escola sobre a programação e aplicação dos recursos necessários à manutenção e conservação da escola;

III - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;

IV – Escolher um dos 03 (três) indicados pelo Diretor da Escola para ser vice-diretor, em caso de vacância e de acordo com o decreto municipal em vigor;

V - Divulgar periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos;

VI - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do regimento escolar;

VII - Convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar;

VIII - Encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentais e registradas formalmente;

IX - Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que se julgar apto a decidir, conforme o regimento escolar;



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

X - As reuniões do Conselho Escolar serão abertas, com direito a voz, mas não a voto, a todos os segmentos da Comunidade Escolar (responsáveis por alunos, servidores e professores), bem como, aos membros da comunidade local, movimentos populares organizados e entidades sindicais;

XI - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por todos os membros da comunidade local habilitados e que satisfaçam os requisitos exigidos para o exercício dessa função, em conformidade com a legislação vigente;

XII - O diretor da unidade escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato. De acordo com a legislação vigente, o mandato será de três anos, com direito a uma reeleição consecutiva. O mandato de conselheiro escolar será considerado serviço público relevante e não remunerado.

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 31 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade. A construção de uma sociedade se dá por meio de relações de convivência estabelecidas entre os indivíduos. O primeiro núcleo de interação com outros sujeitos ocorre na família, posteriormente adentra-se ao espaço escolar. Há muito tempo que é discutida e valorizada a questão de uma relação democrática e amistosa entre os membros que compõem a comunidade escolar, visto que, principalmente por nosso público ser infantil, é essencial alicerçar de forma consciente e responsável o processo educativo e o bem estar oportunizado aos mesmos.

Art. 32 - As Normas de Gestão e Convivência, bem como as sanções e recursos cabíveis, são as constantes deste Regimento.

Seção II

Das Normas de Convivência ao Corpo Docente e aos Funcionários – de acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993 e LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994

Seção III



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

Dos Direitos e Deveres da Direção, do Corpo Docente e dos Funcionários, Estagiários – em acordo LEI MUNICIPAL Nº 507, DE 09/08/1993, LEI MUNICIPAL Nº 561, DE 07/01/1994, LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos responsáveis legais da criança

Art. 33 – São direitos e deveres dos responsáveis legais da criança, além de outros previstos na legislação vigente:

Dos direitos:

- I – serem informados sobre o estado de saúde da criança;
- II – terem disponível e em local visível, o cardápio da semana que será oferecido às crianças, incluindo aquelas que possuem restrições alimentares;
- III – conhecerem o ambiente físico da escola, bem como a prática pedagógica do professor ou professora;
- IV – serem esclarecidos quanto ao comportamento da criança;
- V – terem conhecimento sobre o desenvolvimento integral da criança.

Dos deveres:

São deveres dos responsáveis legais da criança, além de outros previstos na legislação vigente:

- I – zelar pelo estado de saúde e desenvolvimento da criança em todos os aspectos: cognitivo, físico, social e afetivo;
- II – realizar o tratamento médico, quando houver, em casa. Não será ministrado nenhum tipo de medicação nas dependências da escola;
- III – acompanhar a criança nos atendimentos especializados (psicologia, fonoaudiologia, neurologia, etc.), se necessário;
- IV – comparecer à escola sempre que for solicitado;
- V – manter a criança em boas condições de higiene, isso implica na questão dos piolhos;
- VI – colaborar com o bom funcionamento da escola, bem como respeitar e acatar as normas da mesma, que são construídas no coletivo;
- VII- apresentar atestado médico afirmando que a criança está apta para retornar as atividades escolares, caso ela tenha tido três faltas consecutivas, ou se os responsáveis forem chamados devido à apresentação de algum



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**
Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com

desses sintomas: febre, vômito, diarreia, feridas, irritação nos olhos e outros indícios que venham a ser contagiosos;

VIII- respeitar e obedecer aos horários de entrada e saída da escola, tendo em vista a importância da pontualidade e da organização da rotina que a criança adquire desde cedo através de hábitos simples.

Parágrafo único- O horário de funcionamento da escola obedecerá ao seguinte: entrada da manhã a partir das 7h:30m até às 8h:30m e saída até às 17h para turmas integrais; turno manhã: saída até às 12h; turno tarde: das 13h às 13h:30m e saída até às 17h.

Capítulo V

Do Projeto Político-Pedagógico

Art. 37 - As unidades escolares elaborarão o projeto político-pedagógico, com duração de 03 (três) anos que será revisto e atualizado anualmente.

Art. 38 - O projeto político-pedagógico da escola deverá traduzir a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e será elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

Art. 39 – O projeto político-pedagógico deverá conter:

I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização das Etapas da Educação Infantil com seus respectivos grupos;

III – o programa de formação continuada dos professores;

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

Parágrafo único - O projeto político-pedagógico deverá prever espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola, em especial os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

Art. 40 - A elaboração do projeto político-pedagógico será pautado em estratégias que garantam ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade escolar na definição



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Parágrafo único: Cabe a Equipe Diretiva da escola, a mobilização e a coordenação das ações para a elaboração do projeto político-pedagógico.

Art. 41 - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação e a dos órgãos competentes.

Art. 42 - Anualmente serão incorporados ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, nível e turma;

II - currículo por níveis;

III - organização das horas atividades de trabalho pedagógico, bem como o período reservado para estudos e planejamento, conforme a LDB nº 9394/1996 e Lei Federal nº 11.738/2008;

IV - calendário escolar e demais eventos da escola;

V- projetos especiais.

Capítulo VI

Do Plano de Curso

Art. 43 - Os Planos dos Cursos mantidos pelas escolas serão parte integrante dos Projetos Políticos-Pedagógicos e terão por finalidade garantir a organicidade e continuidade dos mesmos e conterão:

I - objetivos;

II – matriz curricular

III - integração e sequência dos componentes curriculares;

IV - síntese dos conteúdos programáticos que subsidiarão a elaboração dos planos de ensino;

V- carga horária mínima dos cursos e componentes curriculares.

§ 1º - Os planos de curso serão atualizados sempre que necessário

§ 2º - Os planos de curso serão submetidos à homologação do órgão encarregado pela supervisão escolar, bem como eventuais alterações da matriz curricular.

Capítulo VII



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

Do Plano de Ensino

Art. 44 - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes até o final do primeiro trimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e o plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido a disposição da direção e supervisão de ensino.

Parágrafo único - Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão conter:

I – objetivos do curso;

II – competências e habilidades que os alunos deverão dominar;

III – integração e sequência dos componentes curriculares;

IV – conteúdo programático;

V – mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;

VI – cronograma das atividades;

VII – bibliografia;

VIII – nome do professor, assinatura e data.

Art. 45 - Os planos de estudos serão submetidos à homologação da direção da escola.

§ 1º A organização curricular deste Regimento Escolar incluirá no Plano de Estudos:

I – objetivos por níveis em consonância com as áreas do conhecimento;

II – ementas por níveis;

III - características por faixa etária e particularidades pertinentes ao contexto da educação infantil, observando:

- o desenvolvimento psicomotor, o equilíbrio, a coordenação, o conhecimento e autocontrole sobre o próprio corpo;

- a expressão criadora através de atividades diversificadas, valendo-se de diferentes recursos, técnicas e pesquisas promotoras do desenvolvimento potencial e criador;

- a interação e problematização do aluno diante de conflitos, abordagens e reflexões relacionadas ao contexto sócioambiental no qual estamos inseridos;

- a interpretação e organização de conceitos pertinentes ao cotidiano referente às aprendizagens lógico-matemáticas;



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

- a competência do uso da língua enquanto principal veículo de comunicação, organização e logicidade do pensamento.

§ 2º Dos objetivos por níveis e ementas:

I- Objetivos:

a- Berçários I e II

Proporcionar um ambiente agradável para que gradativamente adquiram autoconfiança, aprimorando suas potencialidades, respeitando o ritmo de cada um e incentivando no processo de desenvolvimento geral.

b- Maternais I e II

Proporcionar à criança, através de atividades lúdicas, o autoconhecimento e o desenvolvimento de suas habilidades nas diversas áreas, estabelecendo vínculos afetivos, fortalecendo o processo de interação social e a participação em atividades promotoras do desenvolvimento integral.

c- Prés I

Ampliar o conhecimento de si, acreditando em suas potencialidades para aperfeiçoar o seu desenvolvimento cognitivo, psicossocial, psicomotor, conscientizando-se de sua importância como agente de transformação do mundo.

II- Ementas:

a- Berçário I

Possibilidades que levem o aluno à construção do desenvolvimento integral. Respeito ao ritmo de cada um, com ênfase à descoberta e sensibilização ao próprio corpo. Noções espaciais. Construção do processo de oralidade. Reconhecimento de pessoas e do ambiente que fazem parte do cotidiano.

b- Berçário II

Possibilidades que levem o aluno à construção do desenvolvimento integral. Interação com o grupo. Posicionamento diante de situações desafiadoras. Estabelecimento de atitudes com segurança e espontaneidade. Favorecimento da independência e a descoberta da sua identidade.

c- Maternal I

Possibilidades que levem o aluno à construção do desenvolvimento integral. Interação ao ambiente escolar em diferentes situações. Favorecimento do desenvolvimento linguístico, da independência, do autoconhecimento, dos aspectos motores, cognitivos e psicossociais.



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

d- Maternal II

Possibilidades que levem o aluno a construção do desenvolvimento integral. Interligando o desenvolvimento místico-socialista e afetivo. Enfatizando os aspectos cognitivos. Despertando no aluno a construção de valores, senso crítico e de responsabilidade. Contribuição para a formação da personalidade.

e- Pré I

Possibilidades que levem o aluno a construção do desenvolvimento integral. Enfatizada a construção de conceitos, a organização e clareza linguística, as aptidões cognitivas e artísticas e a interação social. Busca da capacidade de agir de forma independente em situações cotidianas.

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação da Instituição

Capítulo I

Dos Princípios

Art. 46 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 47 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração pública, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I - sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;

III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV- da execução do projeto político-pedagógico.

Capítulo II



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

Da Avaliação Institucional

Art. 48 - A avaliação institucional será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola, através de reuniões com todos os seguimentos que compõe a Comunidade Escolar.

Art. 49 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola.

Art. 50 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo Conselho Escolar e anexados ao Projeto Político-pedagógico, quando houver necessidade, norteando os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Art. 51 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado por meio de procedimentos externos e internos.

Art. 52 - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres no Estado e, eventualmente no Município e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a unidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Art. 53 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem e progresso de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da escolaridade.

Art. 54 - A avaliação interna do processo de aprendizagem tem por objetivos:

I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**
Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com

- II - possibilitar que os professores autoavaliem a sua prática;
- III - orientar as famílias quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades da criança;
- IV- orientar as professoras quanto às atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Art. 55 - A avaliação interna do desempenho do aluno envolverá ainda os aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à frequência regular às aulas, participação e senso de responsabilidade nas atividades pedagógicas e recreativas que executa.

§ 1º- Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão e serão observados ao longo do período semestral.

§ 2º- Os critérios de avaliação estarão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos peculiares e gerais de cada nível e faixa-etária.

§ 3º- Na avaliação do aproveitamento serão utilizados pelo professor vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, a participação nas atividades propostas, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento da criança.

Art. 56 – Na LDB, art., 31º. - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Os resultados das avaliações serão registrados por meio de pareceres descritivos semestrais e individuais, na seguinte conformidade:

§ 1º- A avaliação nesta escola está organizada através de registros e observações diárias de interação do aluno nas práticas propostas e situações relevantes, bem como, os acompanhamentos e intervenções ocorridos durante o processo. Através desses registros constitui-se então o documento de avaliação, através de parecer descritivo semestral entregue aos responsáveis. O mesmo, não terá caráter classificatório e de promoção, devendo ficar anexado a pasta do(a) aluno(a) que se encontrará arquivada na escola.

§ 2º- O aluno de inclusão será avaliado de acordo com as mesmas modalidades de avaliação dos demais, porém a este aluno deverão ser organizados e desenvolvidos planejamentos, metodologias e estratégias dentro do PEI (Plano de Ensino Individualizado), de acordo com suas possibilidades e considerando-o padrão de si mesmo na avaliação de seus avanços e/ou dificuldades. Segundo Parecer nº 56/2006, do CEED, a



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

avaliação deste aluno é construída pelo professor titular e pela equipe pedagógica da escola ou da Secretaria Municipal de Educação. Este parecer descritivo da equipe pedagógica da escola deverá indicar as necessidades de atendimento especializado a este aluno e suas potencialidades.

Art. 57 – A avaliação se constitui em um processo contínuo razão pela qual o aluno deverá ser observado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 58 - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões semestrais dos professores com os responsáveis para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e sobre os resultados da aprendizagem alcançados, referidos no parecer do(a) aluno(a).

Título IV

Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 59 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

I – níveis de ensino;

II - currículo;

III - projetos especiais.

Capítulo II

Dos Níveis de Ensino

Art. 60 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

I – Educação Infantil, etapa creche e pré-escola, organizados em três grupos de acordo com a faixa etária e conforme as normas da BNCC :

- a) Etapa Creche: o grupo dos bebês;
- b) Etapa Creche: o grupo crianças bem pequenas.
- c) Etapa Pré escola: o grupo crianças pequenas.

II - Atendimento Educacional Especializado (AEE)

Seção I



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

Da Educação Infantil em Tempo Integral e Parcial.

Art. 61 – Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

Art. 62 - Considera-se como de período parcial a jornada escolar que se organiza em 04 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas.

Art. 63 - Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 07(sete) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Seção IIe33

Da Educação Especial

Art. 65 - Os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação serão matriculados nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado no turno inverso da escolarização em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

§ 1º - Buscar estratégias dentro do PEI (Plano de Ensino Individualizado) e de acordo com as necessidades de cada um, atividades adaptadas onde todas as crianças participem juntas, o trabalho conjunto com os órgãos públicos e a instituição, assim como uma avaliação onde a criança é parâmetro de si mesma, são a garantia para que a inclusão realmente aconteça e seja um sucesso.

§ 2º - O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§ 3º - O AEE não é substitutivo às classes comuns.

Art. 66 - A elaboração e a execução do plano de AEE são de competência dos professores que atuam na sala de recursos multifuncionais ou centros de AEE, em articulação com os demais professores do ensino regular, com a participação das famílias e em interface com os demais serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros necessários ao atendimento.



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

Art. 67 - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 68 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Capítulo III

Dos Currículos

Art. 69 - O currículo da Educação Infantil terá uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), complementada por uma parte diversificada.

Parágrafo único: A Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada do currículo, constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

Art. 70 - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

I – Educação Infantil: Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**
Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com

II - Educação Especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009;

III - Relações Étnico-Raciais: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11645/março 2008);

IV - Lei Lucas, que estabelece a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros infantis para funcionários de escolas e outros estabelecimentos de recreação infantil (Lei Federal nº 13.722/2018).

V - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13146/julho 2015).

Capítulo IV

Dos Projetos Especiais

Art. 71 – A escola poderá desenvolver projetos especiais abrangendo:

I – as temáticas do Programa Saúde na Escola (PSE);

II – cultura, lazer e desporto;

III – outros de interesse da comunidade.

Parágrafo único – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Capítulo V

Da Organização dos Níveis Escolares

Art. 72 - A Educação Infantil regular será organizada na seguinte conformidade: A Educação Infantil destina-se às crianças de 04 meses a 05 anos, em turmas de berçário nível I e II, maternal nível I e II e Pré-escola nível I.

As turmas são organizadas da seguinte forma:

Berçário I – crianças a partir de quatro meses de idade e menos de um ano

Berçário II - crianças que completam 01 ano até 31/03 e 02 anos após 31/03

Maternal I - crianças que completam 02 anos até 31/03 e 03 anos após 31/03

Maternal II – crianças que completam 03 anos até 31/03 e 04 anos após 31/03

Pré I– crianças que completam 04 anos até 31/03 e 05 anos após 31/03.

Parágrafo único - Reconhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão sequencialmente organizados de acordo com a BNCC, em três grupos por faixa etária, que são:



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**

**Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com**

I – Creche, grupo dos bebês (zero a 01 ano e 06 meses);

II – Creche, grupo das crianças bem pequenas (01 ano e 07 meses a 03 anos e 11 meses)

III - Pré-escola, grupo das crianças pequenas (04 anos a 05 anos e 11 meses)

Título V

Da Organização Técnico Administrativa Pedagógica

Capítulo I

Da Organização

Art. 73 - O modelo de organização adotado pela escola deverá preservar a flexibilidade necessária para seu bom funcionamento e deverá estar adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisões e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

Art. 74 - A organização técnico administrativa pedagógica da escola abrange: Diretor, Vice-Diretor, Supervisor, Orientador, Secretária, Professores, Monitores, Estagiários, Professor Educação Física, Auxiliares de Limpeza, Zelador e Merendeiras.

Parágrafo único - A forma de provimento dos cargos previstos para a escola, bem como os requisitos e forma de preenchimento, estão estabelecidas em legislação municipal que dispõe sobre o regime funcional dos servidores.

Seção I

Do Diretor Escolar

Art. 75 - O cargo de Escola será exercido por profissional de acordo com legislação vigente.

Art. 76 - São competências específicas do Diretor de Escola, além de outras previstas na legislação vigente:

- Gerenciar a escola, pedagógica e administrativamente, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir as leis, normas, regulamentos, o calendário escolar, este regimento e as determinações dos organismos superiores de Educação;
- ter pré-disposição para o trabalho coletivo;
- ser articulador e mediador dos segmentos internos e externos;
- ter iniciativa e firmeza de propósito para a realização de ações;
- ser conhecedor dos assuntos técnicos, pedagógicos e administrativos, formulando normas, regulamentos e adotando medidas condizentes com os objetivos e princípios propostos;



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**

**Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com**

- ter espírito ético e solidário;
- ser conhecedor da realidade da escola;
- ter credibilidade na comunidade;
- ser um defensor da educação;
- ter liderança democrática e capacidade de mediação;
- ser capaz de se autoavaliar e promover a avaliação do grupo;
- ter a capacidade de resolver problemas;
- ser transparente e coerente nas ações, representando a escola em todas as instâncias e perante todas as situações;
- ser administrador dos recursos destinados à escola, submetendo ao Círculo de Pais e Mestres, o plano de aplicação dos recursos financeiros, para apreciação e aprovação e divulgando à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;
- ser o coordenador do processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
- ser parceiro com o Círculo de Pais e Mestres, apresentando anualmente os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- ser administrador dos recursos materiais, mantendo atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- ser interlocutor das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino, dando conhecimento à comunidade escolar de suas atualizações;
- convocar e participar das reuniões com os docentes;
- coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico da escola, inclusive do planejamento anual, bem como proporcionar condições para a sua avaliação no decorrer do ano letivo;
- receber, informar, despachar e assinar documentos, encaminhando-os às autoridades competentes;
- representar a escola em juízo e perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- presidir reuniões e festividades promovidas pela escola ou delegar competência para esse fim;
- abrir, rubricar e encerrar os livros em uso pela escola;



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

- manter atualizada a documentação da escola;
- promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos físicos, materiais e humanos da escola;
- encaminhar proposta do quadro de pessoal que compõe a equipe escolar à Secretaria de Educação do Município;
- comunicar às autoridades competentes a ocorrência de doenças infectocontagiosas na escola;
- tomar medidas de emergência em situações não previstas;
- delegar competência de atribuições;
- dar solução ou encaminhamento aos casos omissos e aqui não previstos a quem de competência técnica, administrativa ou institucional.

Seção II

Do Vice-Diretor Escolar

Art. 77 - O Vice-Diretor de escola deverá dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade, em colaboração com o diretor.

Art. 78 - O Vice-Diretor de escola, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais, assumindo suas atribuições;
- assessorar o Diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;
- exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria Escolar e do pessoal de apoio;
- controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor para as providências;
- executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pelo diretor.

Capítulo II

Do Supervisor Escolar

Seção III

O Supervisor Escolar, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- realizar as conexões entre os diferentes segmentos da escola;



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

- desencadear um processo dialético, interagindo e questionando as práticas pedagógicas com uma visão de horizontalidade;
- buscar a mudança, o crescimento e o envolvimento do grupo, embasado na Proposta Político-Pedagógica da escola;
- legitimar teoria e prática (práxis) em seu trabalho;
- ser profissional graduado, preferencialmente com habilitação específica e convededor da realidade da escola;
- conquistar o envolvimento do grupo na medida em que se efetuam, de forma dialética, as relações pessoais;
- buscar com o grupo rupturas de paradigmas através da problematização do seu fazer, questionando o senso comum e apropriando-se de um suporte teórico;
- ser o motivador das questões pedagógicas, demonstrando comprometimento e acreditando nas potencialidades do grupo;
- articular o movimento de ação-reflexão-ação junto com o professor;
- buscar democraticamente a concretização das decisões tomadas e assumidas no coletivo da escola;
- executar suas ações em parceria com os demais membros da Equipe Diretiva.

Capítulo III

Do Orientador Educacional

Seção IV

O Orientador Educacional, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- executar suas ações em parceria com os demais membros da Equipe Diretiva;
- contribuir para o desenvolvimento pessoal do aluno;
- participar na organização e realização da proposta pedagógica;
- trabalhar em parceria com o professor para compreender o comportamento dos alunos e agir de maneira adequada em relação a eles;
- ouvir, dialogar e dar orientações para professores, pais e responsáveis;
- atrair os pais para a escola a fim de que nela participem ativamente;
- desenvolver trabalhos de integração entre pais e escola, professores e pais, pais e filhos;
- manter sigilo sobre as informações obtidas sobre os alunos assim como de suas famílias.



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**

**Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com**

Capítulo IV

Do Secretário Escolar

Seção V

O Secretário Escolar, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-Pedagógico da instituição;
- zelar pela disciplina do aluno e pelo material docente;
- usar adequadamente e conservar os materiais e equipamentos da secretaria;

Capítulo V

Das Demais Funções

Seção VI

O(A) professor(a) de Educação Física

O(A) professor(a) de Educação Física, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-Pedagógico da unidade escolar;
- executar o trabalho docente em consonância com a proposta pedagógica da rede municipal de ensino;
- zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente;
- promover a prática da ginástica, jogos e atividades físicas em geral ensinando os princípios e regras técnicas de atividades esportivas;
- estudar as necessidades e a capacidade física dos alunos, de acordo com suas características individuais;
- desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas para o bom desempenho do aluno;
- estimular a melhora das habilidades motoras das crianças;

promover nos alunos a conscientização da prática regular de atividade física, entendendo sua importância na qualidade de vida e bem estar.

Seção VII

Aos Monitores e Estagiários, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

- auxiliar o professor titular no desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- acompanhar os alunos em todos os momentos da rotina escolar;
- organizar, orientar, zelar pelo uso adequado do espaço, materiais e brinquedos;
- informar ao professor titular os fatos ou situações ocorridas no turno oposto (turmas integrais) ou na sua ausência;
- ser assíduo, comparecendo pontualmente a escola nas horas efetivas de trabalho e quando convocado para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo;
- acompanhar e auxiliar na observação e registro do desenvolvimento do aluno;
- atender adequadamente aos alunos portadores de necessidades educacionais especiais temporárias ou permanentes;
- respeitar os alunos em suas particularidades físicas, cognitivas, étnicas, de gênero, de orientação sexual nas condições sociocultural, entre outras;
- zelar pelo sigilo de informações pessoais dos alunos e de suas famílias.

Seção VIII

As Merendeiras, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- Preparar as refeições de acordo com o cardápio enviado pelas nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação;
- Preparar e servir a merenda, controlando a quantidade e a qualidade;
- Conservar o local da preservação da merenda em boas condições de trabalho, procedendo a limpeza e organização sempre;
- Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar;
- Observar o estado de conservação dos alimentos utilizados nas refeições;

Coletar e separar as amostras diárias de todas as refeições ofertadas aos alunos.

Seção IX

Os Auxiliares de Limpeza, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- realizar o serviço de faxina em geral;
- manter a escola limpa, higienizada e organizada;
- coletar o lixo depositando-o em recipientes apropriados;



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

- manter os produtos de limpeza longe do alcance dos alunos e organizados no almoxarifado;
- ser assíduo, comparecendo pontualmente a escola nas horas efetivas de trabalho e quando convocado para outras atividades programadas;
- ser responsável pelo fechamento do ambiente escolar após a limpeza do mesmo, quando houver necessidade.

Seção X

O Zelador, além das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, deverá:

- cuidar do portão da escola controlando os horários de entrada e saída, informando a direção os casos de atraso;
- executar os reparos necessários no ambiente escolar;
- realizar a limpeza do pátio e a frente da escola mantendo-os organizados;
- ser assíduo, comparecendo pontualmente a escola nas horas efetivas de trabalho e quando convocado para outras atividades programadas.

Capítulo VI

Do Corpo Docente

Art.79 – O Corpo Docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além de outras previstas na legislação vigente:

- respeitar deveres oriundos do Regimento Escolar;
- realizar o seu planejamento levando em consideração a faixa etária, as necessidades e interesses dos alunos, priorizando e incentivando as habilidades previstas no RCG, a criatividade e potencialidades de cada educando;
- zelar pelo nome da escola dentro e fora dela, contribuindo para o bom andamento das atividades escolares;
- ser pontual no cumprimento do horário escolar;
- promover e conduzir encontros ou reuniões para que a família participe da vida escolar de seu filho;
- respeitar os alunos e suas individualidades;
- participar de todos os momentos da rotina escolar, compreendendo que o educar e o cuidar apresentam-se juntos;
- conhecer as etapas do desenvolvimento da criança, a fim de que possa realizar um trabalho efetivo;



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

- participar das reuniões pedagógicas;
- procurar soluções, juntamente com a equipe administrativo-pedagógica, para as necessidades e dificuldades dos alunos que venham a surgir em sala de aula;
- apresentar o seu planejamento aos monitores e estagiários, orientando-os durante o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
- avisar, com antecedência, a Equipe Diretiva, quando não puder cumprir seu horário de trabalho, considerando as consequências legais, em caso de falta ao trabalho;
- acompanhar efetivamente o desenvolvimento do aluno, proporcionando condições adequadas para o seu progresso;
- reavaliar com constância a sua prática pedagógica, refletindo sobre suas ações;

Parágrafo único - Conhecer, reconhecer e compreender o jeito particular das crianças serem e estarem no mundo, é o grande desafio dos profissionais da Educação Infantil.

Capítulo VII

Do Corpo Discente

Art. 80 - Integra o Corpo Discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação e ao seu desenvolvimento como pessoa.

I - Acreditamos que nossas crianças possuam uma natureza singular, com seu jeito próprio de pensar e agir no mundo. São questionadoras, participativas, curiosas, alegres e afetivas;

II - A criança precisa ter as suas necessidades físicas, cognitivas, psicológicas, emocionais e sociais asseguradas, caracterizando um atendimento integral da criança. Ela deve ter todas as suas dimensões respeitadas;

III - Suas relações se estabelecem desde cedo com as pessoas com as quais convive e com o meio em que estão inseridas, portanto o ensinar e o aprender só se efetiva, ganha sentido e significado, quando as relações de convivência têm proximidade e empatia.

Parágrafo único- “As crianças são sujeitos históricos, de direitos e desejos, que vivem e se desenvolvem nos contextos sociais e culturais em que estão inseridas. Nessas condições, fazem amizades, brincam, desejam, aprendem, observam, experimentam, questionam, constroem sentidos sobre o mundo e sobre suas identidades pessoais e coletivas, produzindo cultura. As crianças utilizam diversas linguagens para



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**
Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com

construir conhecimentos e buscam compreender o mundo através das relações e interações que estabelecem com os adultos e com outras crianças de diferentes idades, da mesma forma com o ambiente.” (Referencial Curricular Gaúcho, pg. 45).

Título VI

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I

Da Caracterização

Art. 81 - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do educando, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I - formas de ingresso;
- II - frequência e compensação de ausências;
- III - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II

Das Formas de Ingresso

Art. 82 - A matrícula na escola será efetuada pelos responsáveis, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I- O ingresso na Rede Municipal de Ensino obedece às normas expedidas pela SMED, através do edital ou pelo site da Central de Vagas, com datas específicas para a inscrição, resultados e matrículas.

II- Na inscrição deve ser apresentada toda a documentação exigida, garantindo assim o total de pontos e a transparência do processo. Posteriormente é realizada a contagem da pontuação, a fim de diagnosticar a demanda para atendimento nos diferentes níveis e a colocação da criança. Após, em data específica e com as atas do processo disponíveis para consulta no referido site, é feito o chamamento dos responsáveis para o encaminhamento à escola, onde a matrícula será efetuada.

III- A educação infantil tem a particularidade de receber alunos durante todo o ano, visto que são disponibilizadas vagas em casos de desistências de alunos já matriculados ou de vagas que não foram preenchidas. Assim, o site da Central de Vagas do município fica disponível para futuras inscrições e também na SMED para compor a lista de espera. Através do sistema DBSeller a Secretaria de Educação consegue



ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

NEI BERBIGIER

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS

email: escolaneiberbigier@gmail.com

detectar em qual instituição existe a vaga, encaminhando os responsáveis com o fono de apresentação para que efetivem a matrícula.

IV- Na pré-escola, a matrícula é obrigatória. Quando identificada a infrequência da criança, a escola procede conforme o estabelecido pelas orientações da mantenedora, pela "Ficha de Comunicação do Estudante Infrequente - FICAI", do Ministério Público pelo Termo de Compromisso entre Conselho Tutelar e a Secretaria de Educação sobre a universalização do atendimento da Pré-Escola no município.

IV- A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas, bem como aqueles encaminhados via Conselho Tutelar ou Ministério Público, em qualquer época do ano letivo e principalmente se houver a vaga.

Art. 86 - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 87 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares através do preenchimento do formulário do Programa Auxílio Brasil, e adotará medidas necessárias para que as famílias entrem em contato com a escola, apresentando atestado das faltas ou assinando o Termo de Afastamento (documento acordado com a Comunidade Escolar e que é utilizado nos casos em que a família goze de férias ou viagens no decorrer do ano, nas intempéries climáticas, onde a família ainda não conseguiu se organizar em relação ao deslocamento da (das) criança (as) até a escola e também quando os responsáveis optam por fazer em casa o tratamento de saúde da criança, quando o médico não fornece atestado);

§ 2º - As faltas sem justificativas não exime a escola de adotar as medidas previstas no art. 56, inciso II da Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde diz que os dirigentes de estabelecimentos de ensino comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

Art. 88 - O controle de frequência será efetuado no decorrer de todo o ano letivo, sendo informado da infrequência à SMED e órgãos competentes. No caso da etapa obrigatória, que é exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento), também será feito o preenchimento da FICAI e notificação ao Conselho Tutelar do Município.



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**
Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com

Capítulo V

Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

Art. 99 - Cabe à unidade escolar expedir declarações ou pareceres de término da Educação Infantil com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, caso a instituição subsequente solicite.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 100 - A escola manterá a disposição das famílias o Regimento Escolar e entregará no início do ano letivo o Regimento Interno da instituição e calendário com os dias de formações, feriados e festividades do ano vigente.

Art. 101 - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

Art. 102 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96. Parecer CME 003/2021.

Art. 103 - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

Art. 104 - Esse Regimento Escolar, após ter sido apreciado pela Comunidade Escolar, entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CME.

Parágrafo único- Em conformidade com a essência do processo educativo que prevê que nada é estanque, padronizado, indiscutível e definitivo, cabe salientar que, este documento poderá sofrer acréscimos ou transformações, que possam proporcionar o avanço pedagógico, sendo reorganizados, refletidos e encaminhados aos órgãos competentes.

Charqueadas, 01 de agosto de 2025.



**ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL
NEI BERBIGIER**

Rua: José Rui de Ruiz, 1001 – Charqueadas / RS
email: escolaneiberbigier@gmail.com

09.188.395/0001-721

E.M.E.I Nei Berbigier

José Rui de Ruiz N° 1001
Vila Rosa - CEP 96745.000
CHARQUEADAS - RS

Viviane Lopes Lorenz
Viviane Lopes Lorenz
DIRETORA
Mat. 1090511415